



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3023000911

Procedimento: Concurso Público Nº 02/DGAM/2023

Objeto do Contrato: Serviços de Acesso a Internet por Satélite para a Ilha Selvagem Grande

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, nos termos da competência subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do Despacho nº despacho nº 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022.

O DGAM/CGPM,

João Luís Rodrigues Dores Aresta
Vice-almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	2
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	2
Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário	2
Artigo 5.º Prazo de prestação dos serviços	3
Artigo 6.º Local da prestação dos serviços	3
Artigo 7.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 8.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 9.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 10.º Receção dos serviços	4
Artigo 11.º Aceitação dos serviços	4
Artigo 12.º Rejeição dos serviços	5
Artigo 13.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 14.º Garantia dos serviços	5
Artigo 15.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 16.º Preço Base	5
Artigo 17.º Preço Contratual	5
Artigo 18.º Condições de pagamento	6
Artigo 19.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 20.º Penalidades contratuais	6
Artigo 21.º Força maior	7
Artigo 22.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 23.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 24.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 25.º Comunicações e notificações	8
Artigo 26.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 27.º Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	9
Artigo 28.º Fiscalização	9
Artigo 29.º Gestor do Contrato	10
Artigo 30.º Acesso às instalações	10
Artigo 31.º Proteção de dados	10
Artigo 32.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 33.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.
- e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços

Os serviços serão executados no período de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no local mencionado no Anexo A.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato para o local da sua execução **são da responsabilidade do adjudicatário**.

Artigo 7.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 9.º n.º 1.

Artigo 8.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 10.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 11.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do

risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 12.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **72.415,00 € (setenta e dois mil quatrocentos e quinze euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 17.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

Artigo 18.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 19.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 28.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 29.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 30.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 31.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 32.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 33.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A - Especificação Técnica



DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DATA: 17-nov-2022

ENTIDADE/SERVIÇO: DGAM / Divisão de Tecnologias de Informação (DTI)

1. OBJETIVO:

A presente Especificação Técnica (ET) tem como objetivo efetuar a aquisição de serviços de acesso à internet, por satélite, de suporte às atividades da Autoridade Marítima Nacional (AMN) na ilha Selvagem Grande – arquipélago da Madeira para o período de 01JAN23 a 31DEZ25 (36 meses).

Para além do ponto anterior pretende-se ainda efetuar a substituição de alguns equipamentos que se encontram em fim de vida útil e que têm apresentado elevadas taxas de indisponibilidade.

2. OBJETO DA AQUISIÇÃO

- 2 (dois) serviços de internet por satélite, com IP fixo, para acesso a dados e voz, durante 36 meses.
- Aquisição, instalação e configuração, de equipamentos de comunicações (1 Link Wifi, 5 Access Point, 5 Switch, 1 Unified Threat Management);
- Aquisição, instalação de cablagem de cobre entre diversos locais, conforme previsto ponto 6.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

- a. A Largura de Banda deverá ser igual ou superior a 90Mbps no Download e 25Mbps no upload, com tráfego ilimitado;
- b. Os respetivos serviços deverão ser instalados na ilha Selvagem Grande, nos seguintes locais:
 - i. Um no Pico da Atalaia, junto ao farolim (30°08'43.6"N 15°52'16.2"W);
 - ii. Outro no sopé da ilha, no edificado, junto à casa do Dr. Francis Zino, na Enseada das Cagaras (30°08'28.0"N 15°52'09.5"W);
- c. Deve ser garantida a otimização, simultânea, da largura de banda de ambos os links, bem como a redundância entre os serviços, mantendo alta disponibilidade dos mesmos em caso de falha de um dos links;
- d. Criação de duas redes lógicas com qualidade de serviço (QoS), garantindo que os serviços corporativos não sofrem impacto/limitações com a utilização de “bem estar” da guarnição;

- e. Capacidade de monitorização na DGAM-DTI, em tempo real, das condições técnicas dos links e dos equipamentos de comunicações;
- f. Em todas as atividades/serviços devem ser respeitadas as normas da Reserva natural das Ilhas Selvagens.
- g. Todos os trabalhos de construção civil, eletricidade, carpintaria, serralharia e outros meios necessários para a execução dos serviços previstos são da responsabilidade do adjudicatário.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO E FORMAÇÃO

- a. Os serviços de internet satélite a fornecer deverão ser disponibilizados através dos respetivos terminais, a instalar na ilha Selvagem Grande, garantindo uma disponibilidade de serviço superior a 99%.
- b. O período de transição para o novo modelo de serviço não deverá provocar uma indisponibilidade de serviços superior a 2 (duas) horas.
- c. Deverá ser dada uma instrução básica de operação com enfoque na operação e despiste básico de anomalias através dos equipamentos existentes, bem como instrução sobre conservação dos diversos componentes do sistema.
- d. Fornecimento dos esquemas, detalhados, de rede.

5. PERIODOS DE PERMANÊNCIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. A proposta deverá considerar o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- b. Deverá ser considerada uma linha de assistência técnica, disponível 24 horas por dia, com análise de anomalias num prazo não superior a 6 horas e resolução de avarias, não relacionadas com o terminal satélite, num prazo não superior a 12 horas. Deverá contemplar, caso necessária, qualquer deslocação à ilha Selvagem.

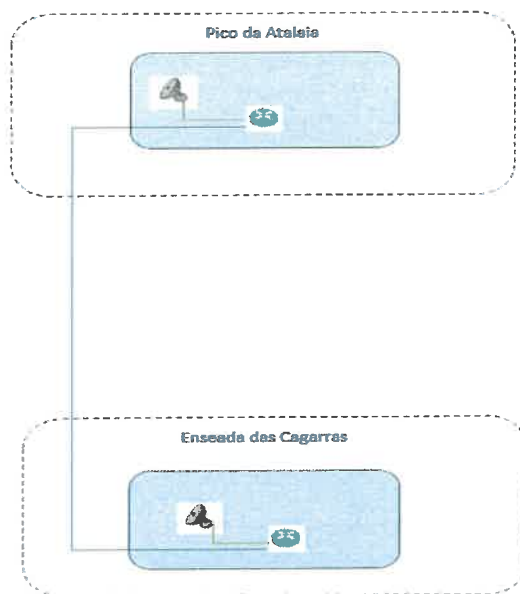
6. LISTA DE SERVIÇOS A FORNECER

Item	Designação	Quantidade
1	Ancoragem de ligação satélite na ilha Selvagem Grande – arquipélago da Madeira	2
2	Configuração e atribuição de endereço IP público fixo para o período de 01JAN23 a 31DEZ25 (36 meses).	2
3	Configuração e disponibilização de ligação satélite bidirecional, sem contenção, Largura de Banda $\geq$ 90Mbps, dados ilimitados, na ilha Selvagem Grande, com uma disponibilidade de serviço não inferior a 99% para o período de 01JAN23 a 31DEZ25 (36 meses).	2
4	Assistência técnica H24 para o período de 01JAN23 a 31DEZ25 (36 meses).	1
5	Fornecimento e Instalação de um Link WI-FI entre os bastidores da Gruta e a Casa da PM, > 450 Mbps. a. Operar em Giga na frequência dos 5GHz Radio para outdoor b. Distância / Altitude a vencer – 110m / 6mt c. Gestão e monitorização com implementação de VLAN	1

	d. Instalação outdoor e interligação aos bastidores 1 e 3 e. Dados encriptados entre base stations em VLAN dedicada f. Incluir a instalação, fixação e passagem de cabos g. Manual de instalação para apoio na ilha	
6	Fornecimento e instalação de 5 (cinco) Acess Point (AP): Casa da Polícia, Vigilantes, Gruta, Farol, Zino. Wi-Fi 6, IEEE 802.11b/g/n/ax, 2.4 GHz and 5 GHz a. Indoor / Outdoor – Wall / Ceiling Wi-Fi 6 4x4 i. Casa Polícia + Vigilantes + Gruta + Farol + Zino b. Funcionamento em 5GHz e 2.4 GHz c. 1 GbE RJ45 PoE In com implementação de VLAN d. 3.0Gbps throughput com gestão integrada e implementação de VLAN e. Incluir fixação, acessórios e montagem	1
7	Fornecimento e instalação de 5 (cinco) Switch – 24 portas RJ-45 10/100/1000, com PoE, 2 portas SFP 1GbE	1
8	Fornecimento, instalação, conetorização e certificação de cabo redundante para utilização entre a o bastidor da Gruta e a casa dos vigilantes. Cabo para utilização no exterior, tipo CAT 7 SFTP: a. Cabo SFTP com aproximadamente 85mt M/M - RJ45-RJ45 b. Isolamento dos conectores por fabricante c. Ensaio e testes em ambiente de produção d. Identificação das portas e. Manual de SET-UP para os agentes na ilha	1
9	Fornecimento, instalação, conetorização e certificação de cablagem para substituição da atualmente utilizada e que se encontra em elevado estado de degradação. Cabo para utilização no exterior, tipo CAT 7 SFTP. a. Substituição de cablagem exterior enterrada existente entre: i. Casa da gruta e casa das baterias – cerca de 85m ii. Casa da gruta e camara 1 Vista Baía – cerca de 80m iii. Casa da gruta e camara 2 Vista Hangar – cerca de 95m iv. Casa das baterias e Casa da Polícia – cerca de 45m v. Casa da Gruta e Antena Link Farol – cerca de 70m b. Cravagem/Isolamento dos conectores end-to-end c. Ensaio e testes com Identificação das portas e dos cabos com etiquetas	1
10	Fornecimento e Instalação de solução de segurança UTM (Unified Threat Managment): a. Monitorização do nível de segurança em tempo real. b. Dashboard de utilização de recursos. i. Info por IP + por destino + Por tipo de tráfego c. Segurança de rede com função de Firewall com DPI d. Atualização de antivírus automática e. Proteção de SPAM + weblocker f. Priorização por tipo tráfego e destino g. Permitir regras com hierarquia h. Permitir regras com agendamento i. Permitir NAT e Port FWD	1

	j. Permitir regar a visualização de camaras do exterior k. Relatórios por ip/dispositivo, tipo de trafego e destino últimos 30 dias / 90 dias l. Criação até 50 tuneis VPN SSL com relatório de utilização m. Criação até 10 tuneis Lan to Lan n. 5 interfaces de rede WAN / LAN o. 3 anos de atualizações incluídas	
11	Ação de formação à equipa da DGAM-DTI, com duração mínima de 8 horas, de forma a permitir operar e administrar remotamente todos os equipamentos existentes na ilha.	1

7. ESBOÇO DA ARQUITETURA FISICA



O Chefe da Divisão das Tecnologias da Informação da DGAM

JOSÉ MANUEL
SARAIVA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por JOSÉ MANUEL SARAIVA
DE OLIVEIRA
Dados: 2022.11.17 17:27:28 Z

José Manuel Saraiva de Oliveira

Capitão-de-fragata SEP